

Secretaria Municipal de Justiça

### TERMO DE CONTRATO Nº 13 /2024

Processo Administrativo: PMC.2022.00098911-64

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 302/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA BORTOLOTTO FRETAMENTO LTDA. — EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.697.251/0001-84, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte escolar de alunos e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III — Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.



m



Secretaria Municipal de Justiça

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
  - 3.1.1. A Secretaria Municipal de Educação emitirá a Ordem de Início dos Serviços imediatamente após o atendimento às condições previstas nos Itens 6 e 11 do Anexo III Termo de Referência.

#### **QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	TIPO DE VEÍCULO (*) Vide Definição item 3 do Anexo III	NÚMERO DE VIAGENS / ANO (220 dias letivos)	PREVISÃO VIAGENS POR DIA (ida e volta)	VALOR UNITÁRIO VIAGEM (R\$)	VALOR TOTAL VIAGEM (R\$)
01	162.046	ÔNIBUS (manhã / tarde / noite)	440	02	599,62	263,832,80
02	162.050	"MICRO ÔNIBUS" (manhã / tarde / noite)	2.640	12	547,10	1.444,344,00
03	162.052	"VAN" (manhã / tarde / noite)	11.440	52	468,75	5.362.500,00
04	162.055	"MICRO ÔNIBUS" (integral)	880	04	547,10	481.448.00
05	162.056	"VAN" (integral)	1.540	07	468.75	721.875,00
	Valor Global do Lote 01 (R\$)					3.999,80

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo III – Termo de Referência.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 8.273.999,80 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).







### Secretaria Municipal de Justiça

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)				
07160	33903912.361.1003.4027	01-220.0000		
07160	33903912.365.1003.4027	01-212.0000		
07160	33903912.365.1003.4027	01-213.0000		
07110	33903912.361.1003.4027	02-299.0088		
07110	33903912.362.1003.4027	02-230.0088		
07110	33903912.361.1003.4027	05-288.0083		
07110	33903912.362.1003.4027	05-232.0083		
07110	33903912.365.1003.4027	05-286.0083		
07110	33903912.365.1003.4027	05-287.0083		
07160	33903912.365.1003.4027	02-273.0000		
07160	33903912.365.1003.4027	02-274.0000		
07160	33903912.361.1003.4027	02-262.0000		

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:







### Secretaria Municipal de Justiça

PR = P0 x (1 + (variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste;

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

- 6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.
- 6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.
  - 6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
  - 6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
  - 6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços

die





Secretaria Municipal de Justiça

revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

#### SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 413.699,99 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após







### Secretaria Municipal de Justiça

manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

#### OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo III Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.
- 8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.
- 8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.
- 8.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.
- 8.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.
- 8.8. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia limitado a 1% (um por cento) ao mês em favor da Contratada sobre o valor em atraso, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE, calculado, calculados pro rata temporis em relação ao atraso verificado.







Secretaria Municipal de Justiça

#### NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- 9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III Termo de Referência.

### DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 10.1. O Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III Termo de Referência.

# DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo







Secretaria Municipal de Justiça

divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

#### 12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por ausência de uniformes para os funcionários da Contratada, podendo ser promovida a aplicação da pena de descumprimento contratual de que trata o subitem 12.1.2.5, em caso de reincidência.

12.1.2.3. de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por disponibilizar veículos sem o sistema de monitoramento e rastreamento eletrônico/GPS, podendo ser promovida a aplicação da pena de descumprimento contratual de que trata o subitem 12.1.2.5, em caso de reincidência.

12.1.2.4. de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento à idade mínima da frota, podendo ser promovida a aplicação da pena de descumprimento contratual de que trata o subitem 12.1.2.5, em caso de reincidência.

12.1.2.5. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

dy



Secretaria Municipal de Justiça

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



- m





Secretaria Municipal de Justiça

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 302/2023 e em seus anexos.

14.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

### DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.







Secretaria Municipal de Justiça

#### **DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 302/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00098911-64.

## DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Documento SEI nº 9853885 do Processo Administrativo em epígrafe.

#### DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, à exceção do serviço de monitoramento eletrônico de veículos, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços.

18.1.1. A eventual subcontratação do serviço de monitoramento eletrônico de veículos pela Contratada deverá ser precedida de autorização do Contratante, e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratual.

#### **DÉCIMA NONA - DO PESSOAL**

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer

m





Secretaria Municipal de Justiça

fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

21.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

21.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

21.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

21.4. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

21.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

21.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º

M

Secretaria Municipal de Justiça

(segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

### VIGÉSIMA SEGUNDA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E **QUALIFICAÇÃO**

22.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

Mys Bato Lo Ho BORTOLOTTO FRETAMENTO LTDA. - EPP.

Representante Legal: Sergio Guitavo lensi Bortolo Ho

Luiz Roberto Marighe Matr. 119.675-8 Secretário Adjunto de Educação

CPF no 322, 484, 248- 75



### Secretaria Municipal de Justiça

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00098911-64

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos e profissionais da Rede Pública Municipal de

Ensino de Campinas.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 302/2023

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: BORTOLOTTO FRETAMENTO LTDA. - EPP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.







Assinatura:\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:							
Nome: Dario Jorge Giolo Saadi							
Cargo: Prefeito do Município de Campinas							
CPF: 102.354.108-69							
CF1 . 102.337.100-05							
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO	CERTAME OU RATIFICAÇÃO D						
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:							
Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni							
Cargo: Secretária Municipal de Administração							
CPF: 841.512.188-15							
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:							
Pelo contratante:	Luiz Roberto Marighetti						
Mohr 119.6/5-8							
Cargo: Secretário Municipal de Educação Secretário Adjunto de Educação							
CPF: 822.997.228-15							
Assinatura:							
PELA CONTRATADA:							
Nome: SIRGIO GUSTAVO LENSI	BORTOLOTTO						
Cargo: Apm, NISTEANVO							
CPF: 322,984.348-75							
E-mail da Contratada: gustavo@bortolottofretamento.com	.br, otavio@bortolottofretamento.com.br						
Assinatura: Mrs paroloto							
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:							
Nome: José Tadeu Jorge							
Cargo: Secretário Municipal de Educação	Luiz Roberto Marighetti						
CPF: 822.997.228-15	Matr. 119.675-8 Secretário Adjunto de Educação						
Assinatura: P M oward Secretario Adjunto de 2000 p. Secretario Adjunto Adjunto Adjunto Adjunto Adjunto Adjunto Adjunto Adjunto							
. / 🔾 "							
GESTOR(ES) DO CONTRATO:							
Nome:							
Cargo:							